



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.237, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.009

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE FAIXAS DE TERRA SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADAS NA RUA EDUARDO IBANHEZ, ESQUINA COM AS RUAS DR. CARLOS DE CARVALHO ROSA E BAHIA, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 131/09, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, o Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ao proprietário **DOMINGOS VIEIRA** e sua mulher **PRISCILA VANNI VIEIRA**, faixas de terra sem benfeitorias, sendo uma faixa de terra com 22,70m² (vinte e dois metros quadrados e setenta decímetros), localizada na Rua Eduardo Ibanhez, esquina com a Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, Jardim Marvan, consoante matrícula nº 57.664, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui, no importe de R\$ 1.226,00 (hum mil e duzentos e vinte e seis reais), e outra faixa de terra com 15,00m² (quinze metros quadrados), localizada na Rua Eduardo Ibanhez, esquina com a Rua Bahia, Jardim Marvan, consoante matrícula nº 39.804, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui, no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), perfazendo um total de R\$ 2.036,00 (dois mil e trinta e seis reais), segundo laudo de avaliação e levantamento topográfico, parte integrante desta Lei.

ART. 2º -- O pagamento das referidas faixas de terra objeto do artigo anterior será à vista, no ato da lavratura da escritura, após a publicação da presente Lei, ocorrendo as despesas de escritura e competente registro por conta dos respectivos adquirentes.

ART. 3º -- Para os fins do artigo 1º é desafetado o uso das referidas áreas de propriedade do Município, passando-as de uso comum do povo para bem dominical.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de novembro de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas